



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
 Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina
 São Carlos-SP, CEP 13566-448
 (16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23763.000826/2023-47

1. OBJETO

1.1. Contratação continuada de empresa especializada e qualificada para manutenção preventiva e corretiva do conjunto de equipamentos da marca Baumer e seus acessórios existentes na Central de Materiais e Esterilização do HU-UFSCar, com previsão para fornecimentos de peças, materiais de insumo e de desgaste naturais dos equipamentos, serviços de qualificação de instalação, qualificação de operação e calibração, como também, o fornecimento de peças.

1.2. Descrição dos itens:

Tabela 1: Descrição do objeto

Item	Catser	Descrição	Quantidade
1	16055	Manutenção preventiva, corretiva, calibração, qualificação de instalação e operação, substituição de peças e insumos de desgaste natural do conjunto de equipamentos da marca Baumer e seus acessórios, existentes na CME do HU-UFSCar, conforme quadro de equipamentos.	12 meses
2	16055	Fornecimento de peças, partes, peças, insumos e acessórios sob demanda no valor estimado de R\$ 114.900,00 (cento e quatorze mil e novecentos) por ano de contrato.	Anual

Tabela 2: Lista dos equipamentos

Item	Descrição	Nº do Patrimônio	Quantidade
1	Autoclave horizontal marca Baumer modelo HI VAC II B-370P, nº de série: 1927.10.6120, com osmose H-60-SW e série 1924.10.5130, com gerador de vapor BG-44 e série 1927.10.6130	PREF-AUT-001	1
2	Autoclave horizontal marca Baumer modelo HI VAC II B-370P, nº de série: 1927.10.6150, com osmose H-60-SW e série 1924.10.5140, com gerador de vapor BG-44 e série 1927.10.6160	PREF-AUT-002	1
3	Lavadora termodesinfectora da marca Baumer Modelo E2000-400P, nº de série: 1927.10.6171, com Osmose H-60-SW e série 1927.10.6171	PREF-TERM-001	1
4	Lavadora termodesinfectora da marca Baumer Modelo E2000-400P, nº de série: 1927.10.6181, com Osmose H-60-SW e série 1927.10.6181	PREF-TERM-002	1

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Os equipamentos contidos neste processo, são itens indispensáveis para o reprocessamento dos produtos da saúde utilizados nas áreas assistenciais do HU-UFSCar. As lavadoras termodesinfectoras têm por função a lavagem dos materiais, principalmente instrumentais cirúrgicos e ramos respiratórios, para garantir que o processo de desinfecção seja realizado com segurança e eficácia. As autoclaves horizontais a vapor também desempenham um papel essencial de realizar a esterilização de dos artigos cirúrgicos, produtos para saúde, e enxoval cirúrgico para o pleno funcionamento do bloco cirúrgico. Tais equipamentos possuem alto índice de manutenção, o que os colocam com o regime de alta criticidade. Pois possuem utilização diária e contínua, além disso, possuem utilizam água para lavagem do material e vapor para esterilização, e sofrem variações de temperaturas durante sua utilização. Pelo seu próprio funcionamento, existe uma alto índice de variáveis que podem levar os equipamentos a manutenção. Ademais às manutenções corretivas, devem ser levados em consideração que os equipamentos possuem insumos como borracha de guarnição e filtros que necessitam ser trocados periodicamente em manutenções preventivas.

2.1.2. Considerando que os equipamentos necessitam de manutenções contínuas e por empresa especializada, este termo de referência visa contratar empresa exclusiva para realização das manutenções. Tendo em vista que o risco na aquisição de peças originais é alto quando contratada empresa que não seja representante do próprio fabricante. Levando em consideração que as autoclaves são equipamentos de alta criticidade pois em caso de falhas por entupimento de linha ou válvula de pressão, podem explodir causando acidentes. Ademais, faz-se necessária a exigência de profissional habilitado para calibração do sistema pneumático e atendimento a NR-13.

2.1.3. Os equipamentos objeto desta contratação apresentam elevada complexidade e exige conhecimentos técnicos especializados em manutenção, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. É importante manter as condições seguras e adequadas desses equipamentos, considerados indispensáveis em razão da grande demanda de procedimentos médicos que envolvem o uso desses equipamentos.

2.1.4. Portanto, esta contratação deverá prever que todos os critérios sejam atendidos quanto a mão-de-obra qualificada e com experiência para atuarem com assertividade e rapidez; estoque de peças para troca imediata; estoques de consumíveis sem interrupção; ferramental específico e adaptados; acesso rápido à peças originais do fabricante.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.2.1. Por possuir alta complexidade tecnológica, estes equipamentos requerem cuidados específicos em sua manutenção, que somente o fabricante e seus autorizados detém este conhecimento, documentação técnica, instrumentos e ferramentas específicas, bem como senhas de acesso ao software do equipamento para realizar as intervenções necessárias.

2.2.2. Desta forma enxerga-se a necessidade de manter uma contratação com empresa exclusiva que atenda aos requisitos mínimos para prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças a fim de otimizar ao máximo a disponibilidade dos equipamentos para uso e o seu funcionamento adequado, evitando paradas não planejadas e redução de sua vida útil, e desta forma prover maior disponibilidade dos equipamentos para utilização com segurança e confiabilidade.

2.2.3. Ressaltamos que a empresa MP-BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA é representante exclusiva para comercialização de equipamentos e acessórios, peças de reposição, instalações, prestação de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os estados de São Paulo e Amapá, e nas cidades do sul de Minas Gerais de acordo com declaração de exclusividade emitido pela BAUMER SA (30017979).

2.2.4. Destaca-se também que outras empresas que não possuem a carta de exclusividade, mas que prestam serviços em tais equipamentos, não tem a confiabilidade do fabricante nem o acesso às peças originais para reposição, circunstância que geraria uma grande insegurança na eficácia da prestação dos dos serviços que serão contratados.

2.2.5. Além disso, no estudo técnico preliminar foram incluídas as comprovações que outros órgãos públicos contratam a mesma empresa por inexigibilidade para execução de serviços de mesmo objeto que este termo de referência.

2.2.6. Desta forma, considerando o que preconiza o Art. 81. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: Inciso I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

2.2.7. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.8. Ressaltamos que a ausência de cobertura contratual de prestação de serviços por empresa especializada para a manutenção dos equipamentos, geram um ambiente de insegurança quanto à disponibilidade dos equipamentos e pode resultar nas seguintes consequências:

2.2.8.1. Demora na resolução de problemas: uma vez ocorrendo uma falha que necessite de uma intervenção específica ou até mesma a substituição de peças, os equipamentos iriam permanecer parado por um período mais longo, até que se concretizasse uma contratação avulsa para serviço de diagnóstico e para solução definitiva deste problema;

2.2.8.2. Maior ocorrência de falhas: sem as manutenções preventivas executadas conforme as recomendações do fabricante, é previsível que os equipamentos passem a apresentar falhas técnicas com maior frequência.

2.2.9. Diante dessa necessidade e considerando que o HU-UFSCar não dispõem de instrumentos e equipamentos específicos e apropriados para a execução desses serviços e estoque das peças necessárias para execução dos reparos, faz-se necessária a contratação dos serviços. Vale destacar que para execução das manutenções é necessário também ter informações específicas sobre os equipamentos, como as suas documentações técnicas. Além disso é necessário que os profissionais que executam os serviços de manutenção recebam treinamentos específicos de manutenção ministrados pelo fabricante dos equipamentos.

2.2.10. Além dos benefícios diretos do serviço de manutenção sobre estes equipamentos, tal contratação acaba por contribuir na formação profissional dos profissionais de saúde, proporcionando um cenário de cirurgias e procedimentos assistenciais com materiais médicos estéreis para as mais diversas residências ofertadas no HU-UFSCar e todos os pacientes assistenciais que necessitem de intervenções e procedimentos assistenciais no hospital.

2.2.11. Para o desenvolvimento das inúmeras atribuições mencionadas, é fundamental a utilização de diversas tecnologias, parte delas com alto grau de inovação, o que impõe ao HU-UFSCar a manutenção constante de seus materiais, equipamentos e instrumentais, necessários à realização de procedimentos nas mais diversas especialidades médicas.

2.2.12. A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 509, de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

2.2.12.1. O Art. 1º deste regulamento possui o objetivo de estabelecer os critérios mínimos, a serem seguidos pelos estabelecimentos de saúde, para o gerenciamento de tecnologias em saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança e, no que couber, desempenho, desde a entrada no estabelecimento de saúde até seu destino final, incluindo o planejamento dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como, da capacitação dos profissionais envolvidos no processo destes.

2.2.13. A cidade de São Carlos/SP possui representante exclusivo da marca Baumer que atua diretamente com as manutenções preventivas e corretivas de equipamentos de esterilização e desinfecção, a empresa MP BIOS. Como os equipamentos em questão estão terminando o período de vigência de garantia técnica, faz-se necessária a contratação de empresa exclusiva para realização das manutenções dos equipamentos de uso contínuo.

2.2.14. Segundo o Art. 5º o do regulamento técnico, aprovado pela RDC n. 509 de de 27 de maio de 2021, os estabelecimentos de saúde devem elaborar e implantar Plano de Gerenciamento para os produtos para saúde, incluindo equipamentos de saúde.

2.3. **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

2.3.1. A contratação do serviço especializado está alinhado ao planejamento estratégico desta instituição, contida no Planejamento Anual de Contratações categoria 15 e item 10.

2.3.2. Além disso, a presente contratação está alinhada com o propósito da EBSEH de "Ensinar para transformar o cuidar" e seus direcionadores de "Equilíbrio entre demandas assistenciais e de ensino"; "Qualidade e segurança assistenciais".

2.3.3. Por fim, a contratação visa dar condição de sustentar a demanda de serviços assistenciais à população atendida pelo Sistema Único de Saúde - SUS pela estratégia de manutenção e boa conservação dos equipamentos médicos de suporte à assistência devido aos serviços prestados aos pacientes SUS que necessitam de intervenções, procedimentos cirúrgicos, internação, e demais procedimentos assistenciais.

2.4. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

2.4.1. Buscando atender ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, dispostos no Decreto 8.538/15, bem como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica realizamos ampla pesquisa de fornecedores para o atendimento do disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 (atualizada pela LC 147/14), deste modo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; Sendo o caso deste processo.

2.4.2. O serviço objeto deste processo, trata-se de mão de obra especializada da assistência técnica a ser fornecida pelo próprio fabricante/representante do equipamento. Por se tratar de conjunto de equipamentos hospitalares para desinfecção de alto nível e esterilização de instrumental e outros materiais de utilização cirúrgica ou em procedimentos ambulatoriais invasivos ou com acesso infecciosável, é determinante que o serviço seja executado pela assistência técnica autorizada para garantir a segurança e confiabilidade dos resultados obtidos. Apesar de existirem opções no mercado para esse tipo de serviço, somente a assistência técnica possui softwares, ferramentas, peças e demais insumos compatíveis com o equipamento em questão e principalmente mão de obra treinada e qualificada pelo Fabricante que podem garantir a confiabilidade dos resultados pretendidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. As manutenções periódicas são de extrema importância na conservação dos equipamentos médico-hospitalares. Principalmente quando estes equipamentos operam sob condições de oscilação de temperatura, pressão e outras variáveis. A manutenção preventiva previne contra o aparecimento de problemas, mantendo os equipamentos médicos em boas condições de operação.

3.2. Quando executada corretamente, pode reduzir custos, aumentar a vida útil dos equipamentos, além de reduzir o índice de manutenções corretivas. Além disso, quando incluída a troca programada de peças de desgaste de utilização, evita-se que o equipamento permaneça inoperante, que prejudicaria todas as áreas dependentes de sua operacionalização.

3.3. Ademais, a oferta dos equipamentos operante com segurança e qualidade, garante a segurança do paciente, pois em casos de falhas operacionais, o impacto de uma desinfecção de alto nível ou esterilização não conforme pode resultar em risco de infecção aos pacientes assistidos pela instituição. Desta forma, se tratando de um equipamento de alta frequência de uso e de alto impacto na operacionalização do hospital, o contrato de manutenção preventiva e corretiva minimiza o risco de parada do equipamento por falhas, minimizando possíveis impactos ao atendimento do HU-UFSCar.

3.4. Considerando a importância da manutenção preventiva, a mesma reduz mas não inibe a possibilidade do equipamento ter falhas e defeitos. Nestes casos, a contratação de serviço pontual de reparo exige a instrução de processo administrativo, o que acarreta em tempo de interrupção do atendimento. Somado a isso devemos considerar que a contratação de reparos pontuais normalmente representa um gasto maior para a administração pública, quando comparados com contrato de manutenção corretiva anual. O mesmo argumento aplicado à aquisição eventual de peças para reparo, onde o tempo gasto para processo para aquisição determina paralisação dos procedimentos com grande prejuízo para a instituição que necessita esterilizar os seus materiais independentemente do aparelho estar parado, ocasionando ônus.

3.5. Conforme orientação contida no art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, esta contratação contínua de Manutenção Preventiva e Corretiva com possibilidade de fornecimento de peças sob demanda, terá vigência inicial de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos até o limite de 5 (cinco) anos, havendo interesse das partes.

3.6. Dada à natureza dos serviços objeto deste contrato, que inclui a manutenção preventiva e corretiva e considerando que trata de equipamentos que encerraram o prazo de garantia e possuem 03 (três) anos de uso, faz-se necessário previsão de substituição de peças já desgastadas ou mesmo que vierem apresentar falhas.

3.7. O contrato em questão prevê uma verba anual de 15% da somatória do valor de aquisição dos bens deste contrato como estimativa para aquisição de peças, totalizando o valor de R\$ 114.900,00, a ser liberada de acordo com disponibilidade orçamentária, para o fornecimento de materiais (peças, materiais específicos e acessórios) para execução dos serviços complementares de manutenção corretiva que não estão cobertos pelo contrato, sob critérios estabelecidos a seguir;

- 3.7.1. Por se tratarem de equipamentos relativamente novos e sob contrato de garantia, houveram poucas manutenções com substituições de peças para avaliação da estimativa de peças.
- 3.7.2. Foram utilizados a percentagem de 15% como margem de segurança e prática de mercado para suprir a necessidade das peças e insumos a serem adquiridos ao longo do tempo contratual.
- 3.8. Quando constatada a necessidade de troca de peça, o Técnico deverá indicar ao fiscal do contrato e em relatório para a CONTRATANTE.
- 3.9. A CONTRATANTE através do gestor/fiscal do contrato juntamente com o Setor de Engenharia Clínica, analisará a demanda no relatório específico ou em ordem de serviços, com diagnóstico da falha e indicação da(s) peça(s) e ser(em) substituída(s).
- 3.10. O valor reservado para peças contemplam materiais consumíveis como guarnições, filtros, papel térmico para impressão, graxas e silicone em pasta, O-Rings de pequeno porte (inferior a 30mm). As peças novas, substitutas das danificadas, serão aplicadas em caráter de demanda, cujo faturamento fica sujeito à identificação da necessidade e a efetiva aplicação da peça, o que deverá ser comprovado por meio de relatório Técnico atestado pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor.
- 3.11. O valor destinado para aplicação de materiais complementares não será considerado para o pagamento mensal da CONTRATADA. Esse valor será faturado somente quando da aplicação do item/material/peça, que deve ser comprovada por meio de relatório (ordem de serviço e cópia da nota fiscal) e com o devido atesto de profissional do serviço local e Fiscal (ou substituto) e pelo Gestor (ou substituto) da CONTRATANTE.
- 3.12. A aquisição de materiais/peças deverá ser precedida da comprovação prévia dos preços praticados com outros clientes através de mínimo de 03 orçamentos ou cópias de Notas Fiscais (no caso de único fornecedor), considerando-se que a pesquisa ampla com fornecedores diversos, pode ser impossibilitada pela exclusividade, respeitando-se o limite de valor de reserva estabelecido.
- 3.13. As peças a serem fornecidas em substituição às danificadas deverão ser novas e originais. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos. Nem alteração de projetos.
- 3.14. As aquisições de peças deverão ser realizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após aprovação do relatório e ou orçamentos pelo Gestor e Fiscal do contrato. Em caso de demora além do prazo inicial para entrega pelo fornecedor, deverá ser relatado para avaliação de uma solução de substituição do equipamento.
- 3.15. A CONTRATADA é responsável pela destinação e descarte de peças ou equipamentos que forem substituídos, desde que não sejam itens com tombamento (patrimônio), obedecendo a normas e legislação ambiental vigentes, o qual ocorrerá por solicitação da Fiscalização e mediante autorização expressa desta. Para bens patrimoniados, o descarte será de responsabilidade da Engenharia Clínica da CONTRATANTE.
- 3.16. Caso constatada a irrecuperabilidade de um instrumento, o Técnico deverá indicar ao Fiscal e em relatório para a Contratante com detalhamento relativo ao(s) dano(s) que justifica(am) a não recuperação. Neste caso poderá haver a troca sob os critérios já especificados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Carta de Exclusividade emitida pelo Fabricante declarando a contratada como Representante Comercial e/ou Assistência Técnica exclusiva no Estado de São Paulo, averbada (registrada e chancelada) na Junta, Associação Comercial ou Sindicato de Empresas pertinentes ao ramo de atuação.

4.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4.1.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

4.1.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

4.1.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

4.1.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

4.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de mínimo de duas horas, sob pena de inabilitação.

4.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.1.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.1.11. Ressalvado os documentos de habilitação que constem do SICAF, o licitante deverá encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

4.2. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.2.1. De acordo com o Art. 58 do RLCE 2.0, na habilitação a Ebserh deverá exigir a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante, dividindo-se em:

4.2.2. Habilitação jurídica

4.2.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.2.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.2.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.2.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.2.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.2.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

4.2.3. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

4.2.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.3.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.3.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.2.4. **Qualificação econômico financeira**

4.2.4.1. Para comprovação da qualificação econômica financeira a empresa deverá estar regular no SICAF conforme artigo 15 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

4.2.5. **Qualificação Técnica:**

4.2.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Que a empresa tenha fornecido o mínimo de 30% do quantitativo solicitado.

4.2.5.3. Para fins de comprovação de habilitação dos licitantes, os seguintes documentos técnicos deverão ser apresentados:

- a) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício do Fornecedor, conforme art. 21 da Lei nº 5.991/73.
- b) Os materiais hospitalares devem estar em conformidade, conforme RDC /ANVISA 56/2001, em que considera os requisitos mínimos para comprovar a segurança e eficácia de produtos para a saúde.

4.3. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.3.1. De acordo com o Art. 19 do RLCE estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- II - suspensa pela Ebserh;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.3.2. Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Ministério da Educação;
- d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- e) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

4.3.3. Atendimento à Política de Transação com Partes Relacionadas e a indicação da necessidade de respeito ao art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88.

5. DAS NORMAS TÉCNICAS

5.1. A prestação dos serviços citados neste termo de referência deverá seguir às seguintes normas:

- I - Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- II - Norma NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- III - Norma NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- IV - RDC- 509/2021 - Gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- V - RDC - 15/2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

5.2. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer rigorosamente:

- 5.2.1. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- 5.2.2. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 5.2.3. Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- 5.2.4. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações;
- 5.2.5. Às disposições legais federais, estaduais e municipais;
- 5.2.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- 5.2.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas

6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 6.1. O regime de execução da contratação será por execução dos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência estimado para este Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início previsto para 24/07/2023 e encerramento em 23/07/2024, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

7.2. O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 05 (cinco) anos, nos termos dos artigos 147 a 149 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0.

7.3. A prorrogação da vigência do contrato dependerá de:

7.4. Nível satisfatório de execução dos serviços contratados, atendendo plenamente as necessidades da Administração;

7.5. Vantajosidade dos preços contratados para a Administração. Caso os preços não sejam vantajosos deverão ser negociados ou o contrato não será prorrogado.

8. **DA RESCISÃO**

8.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

8.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

8.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

8.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

8.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

8.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5.3. Indenizações e multas.

9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. **Manutenção Preventiva:**

9.1.1. A manutenção preventiva será executada mensalmente, por período de 12 (doze) meses e deverá incluir no mínimo as seguintes atividades:

9.1.1.1. Verificar o sistema de drenagem do equipamento;

9.1.1.2. Executar lubrificação das guarnições de vedação da porta com lubrificante recomendado pela fabricante;

9.1.1.3. Executar limpeza externa do equipamento;

9.1.1.4. Executar limpeza da câmara interna com ACTS;

9.1.1.5. Verificar os instrumentos do painel de controle do equipamento;

9.1.1.6. Verificar as condições dos elementos filtrantes (água / vapor);

9.1.1.7. Executar serviços de reaperto nos contadores, resistências e contato eletrônico;

9.1.1.8. Verificar as condições de funcionamento da válvula de segurança;

- 9.1.1.9. Verificar tubulação de água e vapor, evitando eventuais vazamentos;
 - 9.1.1.10. Efetuar limpeza no gerador de vapor;
 - 9.1.1.11. Executar ajuste das portas;
 - 9.1.1.12. Executar limpeza do sistema mecânico da impressora;
 - 9.1.1.13. Verificar o acionamento das válvulas solenoide;
 - 9.1.1.14. Verificar os reparos e acerto das válvulas de retenção;
 - 9.1.1.15. Verificar as válvulas pneumáticas;
 - 9.1.1.16. Demais atividades pertinentes a manutenção preventiva definidas pelo fabricante e fiscal do contrato.
- 9.1.2. A execução realizar-se-á com emissão de ordem de serviço e comprovada mediante documento a ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo Fiscal do contrato.
- 9.1.3. O cronograma de manutenção preventiva deverá ser apresentado, no máximo 10 (dez) dias corridos após o início da vigência do contrato ou renovação deste. Este cronograma será encaminhado ao Fiscal do contrato para análise e aprovação em concordância com o Gestor do Setor de Engenharia Clínica.
- 9.1.4. A CONTRATADA deverá executar as atividades de manutenção preventiva de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.
- 9.1.5. Inobstante a aprovação deste agendamento, caso o equipamento esteja em uso na data prevista para sua inspeção, a manutenção preventiva será postergada e a CONTRATADA estará obrigada a realizar novo agendamento para a realização da manutenção preventiva em comum acordo com o Fiscal e Divisão de Infraestrutura.
- 9.1.6. A Critério da Empresa, as preventivas por equipamentos poderão ser desmembradas para que sejam feitas a cada semana;
- 9.1.7. Caso a manutenção preventiva não seja efetuada, o HU-UFSCar poderá descontar o valor referente ao serviço.

9.2. **Qualificação de instalação e de operação**

9.2.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar e emitir uma vez ao ano o certificado de qualificação de instalação e o certificado de qualificação de operação conforme preconiza a RDC 15 de 15 mar 2012 em seu Art 37:

Deve ser realizada qualificação de instalação - QI, qualificação de operação QO e qualificação de desempenho QD, para os equipamentos utilizados na limpeza automatizada e na esterilização de produtos para saúde, com periodicidade mínima anual.

9.2.2. Os denominados QI e QO sob responsabilidade técnica do fabricante e serão realizados anualmente pela CONTRATADA que é Assistência Técnica Exclusiva na cidade de São Carlos/SP.

9.3. **Calibrações**

9.3.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar no mínimo uma vez ao ano a calibração dos sensores, transdutores, válvulas e demais itens passíveis de calibração com emissão de certificado. Em caso em que os equipamentos necessitem de manutenção corretiva que interfira nas calibrações realizadas, a mesma deverá ser repetida para garantir a segurança da operacionalidade dos equipamentos.

9.4. **Manutenção Corretiva**

9.4.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitadas pelo Setor de Engenharia Clínica ou Central de Materiais do HU-UFSCar no prazo máximo de 24 horas úteis para atendimento, sem limite no número de solicitações.

9.4.2. O serviço será documentado através de Ordem de Serviço, assinada e datada pelo técnico da empresa que executou o serviço e atestado por profissional responsável ou o fiscal do contrato. Neste documento

estará descrito o serviço efetuado, informando com detalhes as peças, componentes e /ou acessórios substituídos, comentários e recomendações pertinentes.

9.4.3. No caso de necessidade de substituição de peças e/ou componentes, a CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação inicial da CONTRATANTE, para providenciar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s).

9.4.4. Caso este prazo não seja cumprido a empresa deverá apresentar justificativa para avaliação do Setor de Engenharia Clínica. O não aceite da justificativa acarretará desconto do valor total do faturado mensalmente pela CONTRATADA, exceto se a CONTRATADA fornecer um equipamento que possibilite a continuidade das atividades do Hospital. A equivalência deverá ser aprovada pelo Fiscal e pela Divisão de Infraestrutura.

9.5. Fornecimento de Peças

9.5.1. A contratação em questão prevê o fornecimento de todas as peças uma verba anual no valor de R\$ 114.900,00 (aproximadamente R\$ 9.575/mês), a ser liberada de acordo com a disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesas do HU-UFSCar/EBSERH, para o fornecimento de materiais (peças, materiais específicos e acessórios) para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva que não estão cobertos pelo contrato, sob critérios estabelecidos a seguir:

9.5.1.1. Quando constatada a necessidade de troca de peça, o técnico deverá indicar ao fiscal do contrato e em relatório para a CONTRATANTE.

9.5.1.2. Em caso de haver demanda por troca de peça na manutenção preventiva seguinte, a CONTRATADA deve comunicar ao Gestor através do Relatório de Serviço do Técnico e/ou por outra mídia, enviando também o orçamento da peça ou material previsto.

9.5.1.3. A lista de peças estimadas para este contrato está descrita no item 24 deste termo de referência.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1.1. A medição dos serviços, para efeito de pagamento, será feita através dos relatórios de manutenção. O faturamento do mês anterior se dará após a apresentação dos relatórios dos serviços executados no mês anterior, com resultados satisfatórios. Caso no mês anterior da medição não tenha ocorrido a necessidade de intervenções, o pagamento será liberado por falta da necessidade de atendimento, porém o suporte deverá estar disponível.

10.1.2. A aferição do serviço para efeito de pagamento será exercida por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

10.1.3. Os pagamentos à CONTRATADA serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

10.1.4. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR (anteriormente designado como Acordo do Nível de Serviço – ANS, modificado pela IN 05/2017) é um ajuste escrito, entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento com base em indicadores.

10.1.5. A remuneração do(s) serviço(s) prestado(s) deverá ser constituída por remuneração fixa mensal mediante entrega do objeto, sendo, no entanto, permitido à CONTRATANTE pagar um percentual do valor do contrato limitado ao mínimo de 90%. O percentual será mensurado de acordo com os critérios apresentados nos indicadores abaixo:

Tabela 3: Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Item	Indicadores de desempenho	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Periodicidade de medida	Meta
1	TA (Tempo de Atendimento)	TA = Hora do Atendimento – Hora do Chamado	Horas úteis	Mensal	≤ 15,0
2	TR (Tempo de Reparo)	TR = Hora Conclusão Serviço – Hora do	Dias úteis	Mensal	≤ 7,0; para 80% dos

		Atendimento			chamados
3	ACMP (Adesão ao Cumprimento do Cronograma de Manutenção Preventiva)	ACMP = (MP realizadas / MP programadas) x 100	%	Semestral	= 100
4	DISP (Índice de Disponibilidade)	DISP = ($T_{disp} / 90$) x 100; Onde: T_{disp} = Tempo total de disponibilidade a cada período de 90 dias do contrato	%	Semestral	≥ 90,0

10.1.6. Para cada indicador de desempenho com meta não atingida será aplicado um desconto de 5% do valor mensal de contrato. O desconto máximo a ser aplicado será de 10% do valor mensal do contrato, aplicado no caso em que nenhuma das metas sejam alcançadas (ou 20% a cada semestre, quando demais itens forem também mensurados e avaliados);

10.1.7. Caso dois ou mais equipamentos não atinjam o índice mínimo de disponibilidade, o desconto não será acumulativo, ou seja, permanecerá de 5% para este item.

10.1.8. O valor mensal para pagamento do serviço será obtido conforme a fórmula:

$$VMP = VMC - (VMC \times N \times 0,05)$$

Onde:

VMP é igual ao valor mensal a ser pago;

VMC é igual ao valor mensal do contrato (parcela de serviços);

N é igual ao número de indicadores com meta não atingida;

10.1.9. Se houver penalidade, esta será aplicada na fatura relativa ao mês em que ocorreu o descumprimento do ANS ou em fatura seguinte.

10.1.10. Os Indicadores de desempenho do Instrumento de Medição de Resultados do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

10.1.11. No Modelo de IMR, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no Valor Mensal do Serviço da proposta da CONTRATADA, porém o Valor Mensal do Serviço, a ser faturado, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados no Instrumento de Medição de Resultados;

10.1.12. A frequência de aferição do IMR será mensal, devendo a CONTRATADA emitir relatório sintético dos indicadores supracitados, apresentando-o à CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

10.1.13. Conforme o IMR pactuado, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do valor mensal do serviço contratado, caso todo o Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares

disposto no Anexo A esteja ATIVO e a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 80% do valor mensal do serviço contratado, caso boa parte do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no Anexo A esteja INATIVO e a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

10.1.14. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

10.1.15. O pagamento será feito mensalmente, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO única para cada mês.

10.1.16. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a atestação da NOTA FISCAL DE SERVIÇO pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato

10.1.17. A análise dos indicadores será feita mensalmente.

10.1.18. Para o IMR de cada indicador, o Fiscal do Contrato poderá reconsiderar situações que impeçam a Contratada de atingir as metas referente ao item analisado, mediante apresentação de justificativa pela Contratada e desde que o Fiscal do Contrato aprove a justificativa apresentada.

10.1.18.1. Poderão ser aceitos como justificativas:

10.1.18.1.1. Atrasos no fornecimento provocados por transporte de peças, materiais de consumo e acessórios da CONTRATADA;

10.1.18.1.2. Atrasos provocados devido à demora da contratante para autorizar o fornecimento de peças, materiais de consumo e acessórios;

10.1.18.1.3. Atrasos provocados devido à demora da contratante para autorizar a execução de serviços, atrasos na execução dos planos de manutenção preventiva;

10.1.18.1.4. Atrasos devido a impedimentos por parte dos setores assistenciais da contratante (devidamente registrado em Ordem de Serviço).

10.1.18.1.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.2. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.2.1. Conforme art. 163 do RLCE-2.0:

10.2.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem aos gestores da execução dos contratos, auxiliados pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

III - fiscalização administrativa de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra: acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - fiscalização administrativa de contratos de execução indireta de obras públicas: acompanhamento mensal, por amostragem, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

V - fiscalização administrativa de contratos sobre soluções de tecnologia da informação e comunicação: acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos sobre soluções de tecnologia da informação quanto à verificação de aderência dos recebimentos realizados aos termos do contrato, bem como verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para fins de pagamento;

VI - fiscalização setorial: acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ou fornecimento de bens ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VII - fiscalização pelo público usuário: acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços ou fornecimento de bens, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto; VIII - Equipe de Fiscalização do Contrato -EFC: conjunto de colaboradores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, na qualidade de titulares ou substitutos.

10.2.3. De acordo com Art. 164. A Ebserh designará formalmente a EFC, por ato do Diretor de Administração e Infraestrutura ou do Gerente Administrativo, conforme o caso, podendo conter a indicação de titulares e substitutos para as atividades elencadas:

I - § 1º Somente podem atuar na EFC colaboradores com vínculo direto com a Administração Pública, seja celetista, comissionado ou estatutário, indicados preferencialmente pela unidade requisitante, com exceção dos fiscais administrativos.

II - § 2º O gestor e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

III - § 3º Os substitutos eventualmente designados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

10.3. DO RECEBIMENTO

10.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4. DO PAGAMENTO

10.4.1. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, e de acordo com a modalidade de empenho realizada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, devendo o documento fiscal estar devidamente atestado.

10.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4.3. Havendo erro na apresentação do documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.5. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, anexando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:

10.4.6. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); e

10.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, ou outra que a substitua.

10.4.8. Persistindo irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços da CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento/rescisão do registro de preços/contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

10.4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, calculado segundo a fórmula:

$$I = (X/100)/365$$

X = Taxa percentual anual

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

11.0.1. Esta contratação está fundamentada nos artigos 78 e 81 do RLCE 2.0.

11.0.2. De acordo com o art. 78:

No caso de contratação direta, o encerramento da fase de Seleção de Fornecedor se materializa com a recomendação da contratação e subsequente ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º Compete ao Coordenador de Administração, no âmbito da Administração Central, e ao Chefe da Divisão Administrativa Financeira, no âmbito da unidade hospitalar, recomendar a contratação direta.

§ 2º Compete ao Diretor de Administração e Infraestrutura, no âmbito da Administração Central, e ao Gerente Administrativo, no âmbito da unidade hospitalar, ratificar a dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3º A dispensa ou inexigibilidade de licitação ratificada deverá ser registrada em sistema informatizado de compras, permitindo a formalização das contratações decorrentes, sendo dispensada a publicação de extrato no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua divulgação no Portal da Ebserh.

11.1. De acordo com o art. 81:

"Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: Inciso I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam

ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;”

ART 81, §1º - RLCE 22: “A comprovação de exclusividade será feita por meio de documento fornecido por órgão ou entidade responsável, quando houver, ou por outro emissor competente ou, ainda, por outro documento que comprove a condição de exclusividade.”

12. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO

12.1. De acordo com o art. 7 da RLCE 2.0: "O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa."

13. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.1.4. Verificar no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e atesto da Ordem de Serviço e Notas Fiscais;

13.1.5. Comunicar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado ou objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de Fiscal servidor especialmente designado;

13.1.7. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

13.1.8. O HU-UFSCar/Ebserh não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contrata com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.9.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço ou de peças, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e lote;

13.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos se provocados por seus funcionários.

13.2.5. Comunicar ao HU-UFSCar, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização de serviços não rotineiros, ou os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no cronograma de manutenções preventivas;

13.2.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.2.7. Garantir que o insumo fornecido será recolhido e substituído, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

13.2.8. Efetuar a troca do produto, caso o mesmo deteriore, mesmo em condições ambientais adequadas de estocagem. A estocagem deverá ser organizada e supervisionada pela contratada.

13.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

13.2.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

13.2.11. No caso de descumprimento de qualquer obrigação avençada, fica a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no contrato, bem como das sanções constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0. (RLCE 2.0), pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado.

14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. Multa de:

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 3 e 4**, abaixo; e

14.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos subitens X.1.1 e X.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 4

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

14.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

14.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

14.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.4.8. não mantiver a proposta;

14.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

15. **GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

15.1. Para as peças ou componentes de reposição fornecidas/aplicadas, a CONTRATADA deverá oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

15.2. A CONTRATADA deverá, ainda, repassar à CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas, caso seja superior à exigida.

16. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A CONTRATADA está dispensada da apresentação da garantia contratual.

16.2. Considerando o estudo preliminar sobre o tema, a análise de riscos empreendida para a contratação, o histórico de contratação bem como a prática de mercado mostram não haver necessidade de se exigir a prestação de garantia de execução (caução em dinheiro/seguro-garantia/fiança bancária) da CONTRATADA.

17. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

17.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a empresa CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

17.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

17.1.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

17.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

17.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

17.1.5. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008;

17.1.6. A Contratada deverá utilizar práticas sustentáveis nas atividades de levantamento ergonômico e elaboração de laudos. Práticas estas como o uso de dispositivos eletrônicos que reduzam o consumo de papel e impressões de laudos e demais documentos em folha frente e verso.

17.2. A contratada ainda deverá observar, no que couber para execução do objeto desta contratação, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

17.3. Diante da necessidade, o HU-UFSCar promoverá a contratação do presente objeto, seguindo os preceitos legais da Lei 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (RLCE) e demais normativos vigentes sobre o tema, para satisfação da demanda.

18. **CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES**

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

- 18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA publicado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.2.1. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 18.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 18.10. Na viabilidade da aplicação do reajuste, será utilizado o índice IPCA do IBGE.gov.br.

19. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral da União, a cargo do HU-UFSCar/EBSERH, cujo elemento de despesa específico deverá constar nas respectivas notas de empenho e expressamente indicados no presente processo pela autoridade competente.

20. **SUBCONTRATAÇÃO**

- 20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

21. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na aquisição; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do HU-UFSCar/Ebserh à continuidade da ata.

22. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 22.1. Os bens e serviços contidos neste processo enquadram-se na classificação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

23. **CONDIÇÕES GERAIS**

- 23.1. A CONTRATADA deverá apresentar quaisquer documentos solicitados pela CONTRATANTE para confirmar condição de exclusividade na prestação de serviços objetos deste Termo de Referência;
- 23.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 23.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. **LISTA DE PEÇAS**

Código	DESCRIÇÃO DE PEÇAS PARA TERMODESINFECTORA
H55301	ANEL 2" SILICONE
H891228	ANEL O'RING 42,5 X 2,6
H890496	ANEL GIRATORIO
H890471	BICO INJETOR LATERAL E-2002
H891848	BLOCO AUXILIAR DISJUNTOR MOTOR
H893681	BLOCO MANIFOLD 2 VAL 3/2
H893682	BLOCO MANIFOLD 2 VAL 2/2
H892009	BOIA DE NIVEL VERTICAL PARA DETERGENTE
H903540	BOMBA PERISTALTICA TW
H890846	BOMBA PERISTALTICA TW
H98278	BOTÃO EMERGENCIAL TIPO SOCO
H99013	BOTÃO LUMINOSO VERMELHO
H88027	CAMPAINHA SONALARME
H903641	CHAVE DE NIVEL INOX
H88256	CHAVE ON/OFF
H38842	CHUVEIRO RACK
H900955	CHUVEIRO SUPERIOR
H38845	CHUVEIRO INFERIOR
H901494	CILINDRO PNEUMATICO 32X720 - TERMO 287
H895636	CILINDRO PNEUMATICO 32X780 - TERMO 400
H86154	CONJUNTO VALVULA DE RETENÇÃO 1/2
H55047	CONTATOR TELEMEC LP1D2510BD - 25A
H47905	CONTATOR (BOMBA DE CIRCULAÇÃO, RES DE ÁGUA E AR)
H88459	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A
H891466	DISJUNTOR MOTOR 6 A 10A
H891196	DISJUNTOR MOTOR 9 A 14A
H86396	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A
H88458	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A
H88456	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A
H893256	DISJUNTOR PARA COMANDO ELETRICO
H88455	DISJUNTOR PARA COMANDO ELETRICO
H45062	FILTRO Y 1/2"
H891053	FILTRO ABSOLUTO HEPA 305X305X78
H901560	FONTE CHAVEADA 24V 2.5A
H890935	FONTE 5A 24VCC PARA O COMANDO
H87763	FONTE IMPRESSORA CUSTOM
H906256	GUARNIÇÃO DO BOILER TW-400
H906255	GUARNIÇÃO DO BOILER TW-287
H906254	GUARNIÇÃO INFERIOR BOILER
H906267	GUARNIÇÃO INFLAVEL TERMO 400 (azul)
H903601	GUARNIÇÃO LAMPADA TW
H906253	GUARNIÇÃO SUPERIOR BOILER
H903115	LAMPADA DICROICA LED MR16
H108110	MANGUEIRA 2"
H87369	MICRO VENTILADOR 220 VCA
H900361	MICRORUPTOR MINIATURA

H891299	MICRO SWITCH MODELO T2C - PORTA
H89974	MINI REGULADOR DE PRESSAO
H890547	MOLA DIAM. INT. 31,0X43 COMPRIMENTO
H87752	PORTA FUSIVEL TRILHO DIN
H891054	PRÉ-FILTRO EU4 305X305X15
H88442	PRESSOSTATO 0,1 A 1,0 BAR NA
H891100	PRESSOSTATO 3 NIVEIS E-2002
H88441	PRESSOSTATO NA 1,0 A 10 BAR
H898728	REGULADOR DE PRESSAO 0 A 3,5BAR
H34156	RELÉ 24VCC - 3 CONTATOS REVERSIVEIS
H55291	RELÉ ACOPLAMENTO DAS SAIDAS DIGITAIS
H906265	RESISTENCIA 220V 5000W
H891192	RESISTENCIA 220V 3000W - ÁGUA
H905515	RESISTENCIA BOILER 4000W 220V
H892025	RESISTENCIA INFERIOR 900W 220V - ÁGUA
H891160	RESISTENCIA MAIOR 1200W 220V - SECAGEM
H891159	RESISTENCIA MEDIO 12000W 220V - SECAGEM
H891158	RESISTENCIA MENOR 1200W 220V - SECAGEM
H899161	SENSOR INDUTIVO M12 PNP NA
H895714	SENSOR TEMPERATURA TIPO PT100
H89532	SENSOR TEMPERATURA TIPO PT100
H905695	SENSOR TEMPERATURA TIPO PT100 DUPLO
H903116	SOQUETE LAMPADA LED MR16
H9001980	TERMOSTATO DE SEGURANÇA 130º
H900984	TERMOSTATO DE SEGURANÇA 170º
H89709	TERMOSTATO DE SEGURANÇA
H904618	VALVULA 1/8 BSPP 5/2V D SOL 24VCC C/PLUG
H904619	VALVULA 1/8 BSPP 5/2V S SOL 24VCC C/PLUG
H55721	VALVLA ESFERA 1/2" AISI 316
H897412	VALVULA SOLENOIDE 1/2 ÁGUA 2/2 NF LATAO
H894416	VALVULA SOLENOIDE 3/8 ÁGUA - 2/2NF INOX - ANGULAR TIPO GLOBO
H55009	VALVULA SOLENOIDE 1/8 3V NF
H89226	VALVULA SOLENOIDE 1/2 24VCC
H892925	VALVULA DE RETENÇÃO
H44870	VALVULA RETENÇÃO 1/2
H87217	VALVULA PNEUMATICA 1/2"
H55375	VALVULA PNEUMATICA 1/2" BSP NF INOX - ANGULAR TIPO GLOBO
H892926	VALVULA PNEUMATICA 2/2 NA
H895811	VALVULA PNEUMATICA 3/2 VIAS
H903117	VIDRO REDONDO LUMINARIA TW
H890471	Conjunto bico injetor:
H890474	Conjunto bico injetor:
H890547	Conjunto bico injetor:
H904554	RODÍZIO RACK TERMO 2
H904555	BUCHA FLANGEADA TEFLON
H904556	BUCHA FLANG TEFLON II
H891608	EIXO RODÍZIO TERMO

H890960	PORCA INOX M5 SEXT
H890963	ARRUELA INOX M5 PRESSAO
911281	VALVULA SOLENOIDE ENTRADA ÁGUA 3/8" NPT 24V - LATÃO
911282	VALVULA SOLENOIDE ENXAGUE 1/4" NPT 24V
911284	MANOMETRO 0 A 10 KGF /CM ² DIAMETRO 42 - INOX
89994	PRESSOTATO ENTRADA DE ÁGUA
911287	SENSOR OSMOSE H0100-020 / 060
911276	SUPORTE FILTROS OSMOSE REVERSA 60 L/H
891619	MEMBRANA OSMOSE REVERSA 1812 - 100 GPD
891052	FILTRO CARVAO ATIVADO 20" X 2 1/2" - 5 MICRONS
891051	FILTRO POLIPROPILENO 20" X 2 1/2" - 1 MICRON
891036	FILTRO POLIPROPILENO 20" X 2 1/2" - 5 MICRONS
891265	CARCACA FILTRO 20" X 2 1/2" BRANCO OPACO
911283	CARCAÇA MEMBRANA 1/4" 100 GPD

Código	Descrição de Peças Para Autoclave
H55291	ACOPLAMENTO RELÉ
H891848	BLOCO AUXILIAR DISJUNTOR MOTOR
H893682	BLOCO MANIFOLD 2 VALVULAS 2/2 VIAS 24V
H893680	BLOCO MANIFOLD 9 VALVULAS 3/2 VIAS 24V
H88216	BOBINA PARA IMPRESSORA
H89535	BORNE DE PASSAGEM 10 MM ²
H89576	BORNE NEUTRO 0,5 A 4 MM ²
H87749	BORNE PASSAGEM DUPLO
H98278	BOTAO DE EMERGENCIA
H81060	BOTAO DE PULSO
H88027	CAMPAINHA SONALARME 24 VCC
H88256	CHAVE ON/OFF
H901478	CILINDRO PNEUMATICO 40X520(140,200,263)
H899737	CILINDRO PNEUMATICO 40X520(140,200,263)
H901473	CILINDRO PNEUMATICO 40X720 (370, 418, 542, 716, 890)
H899499	CILINDRO PNEUMATICO 40X720 (370, 418, 542, 716, 890)
H87770	CONECTOR TERRA EK 4/35
H55008	CONTATOR 24VCC 18A
H891149	DISJUNTOR MONOPOLAR 4A
H895385	DISJUNTOR MOTOR 13 A 18A
H891196	DISJUNTOR MOTOR 9 A 14A
H89521	FILTRO DE AR HIDROFOBO
H87765	FILTRO DE LINHA
H87917	FITA PARA IMPRESSORA
H890835	FONTE CHAVEADA 24/5A
H87763	FONTE IMPRESSORA
H87756	FUSIVEL 0,5A
H86345	GUARNIÇÃO (140,200,263)
H80142	GUARNIÇÃO (370)

H80289	GUARNIÇÃO (418,542,716,890)
H88359	LAMPADA DO BOTÃO 24VCC
H108190	MANGUEIRA VAPOR 3/4" (1M)
H898227	MANOVACUOMETRO 0 A 6 BAR COM CERTIFICADO
H896205	MANOVACUOMETRO DIAMETRO 60 PRESSAO ABS
H900361	MICRO SWITCH ANTI ESMAGAMENTO
H89231	MICRO SWITCH PORTA
H87369	MICRO VENTILADOR 220VCA
H89974	MINI REGULADOR DE PRESSAO
H87752	PORTA FUSIVEL TRILHO DIN
H895331	PRESSOSTATO 0 A 10 BAR
H88442	PRESSOSTATO 0,1 A 1 BAR NA - ÁGUA / VAPOR
H88441	PRESSOSTATO 1 A 10 BAR NA - AR
H45078	PURGADOR TERMODINAMICO
H893109	REGULADOR DE FLUXO
H901477	REGULADOR DE PRESSAO
H896306	REPARO VALVULA PNEUMATICA 1"
H896305	REPARO VALVULA PNEUMATICA 1/2"
H895714	SENSOR DE TEMPERATURA TIPO PT100
H55428	SENSOR MAGNETICO
H901875	SENSOR DE TEMPERATURA TIPO PT100 (CAMARA EXTERNA) COMCERTIFICADO
H901874	SENSOR DE TEMPERATURA TIPO PT100 (CAMARA EXTERNA)
H595953	SENSOR PT-100 COM BUCIM MOVEL
H895954	SENSOR PT-100 DUPLO
H899733	SENSOR TEMPERATURA TIPO PT100 (CARGA) DUPLO COM CERTIFICADO
H899732	SENSOR TEMPERATURA TIPO PT100 (CARGA) DUPLO
H899717	SINALIZADOR VERDE
H899718	SINALIZADOR AMARELO
H900743	TERMOSTATO 0 A 120°C
H900984	TERMOSTATO DE SEGURANÇA
H896072	TRANSDUTOR DE PRESSAO ABSOLUTO
H899734	TRANSDUTOR DE PRESSAO COM CERTIFICADO
H895843	VALVULA SOLENOIDE PARA BLOCO 2/2 NF
H895842	VALVULA SOLENOIDE PARA BLOCO 3/2 NF
H55009	VALVULA SOLENOIDE AR 1/8" 3/2V NF 24V
H901316	ANEL VEDAÇÃO REFLON 1/4"
H901315	ANEL VEDAÇÃO TEFLON 1"
H900404	ANEL VEDAÇÃO TEFLON 1/2"
H906072	BATERIA IHM 3V CR-2032
H905182	BORNE COMUM 0.5 A 4.0 MM ² TERRA
H905183	BORNE DUPLO 0.5 A 4.0 MM ²
H905189	BORNE PORTA FUSIVEL
H905843	CAMPAINHA PARA PAINEL 24VCC
H898395	COMUTADOR 2 POSIÇÕES COM CHAVE
H89548	FONTE CHAVEADA 5V 8A IMPRESSORA
H891071	VALVULA AGULHA 1/2" LATÃO

H897821	VALVULA GAVETA 1/2' LATÃO
H86154	VALVULA DE RETENÇÃO DE 1/2" BSP LATÃO
H45274	VALVULA RETENÇÃO 3/4" LATÃO
H45275	VALVULA DE RETENÇÃO 1" LATAO
H85201	VALVULA DE SEGURANÇA
H899680	VALVULA DE SEGURANÇA 3,5 BAR
H893573	VALVULA PNEUMATICA 1/2" BSP NF LATÃO
H87217	VALVULA PNEUMATICA 1/2" NF C/ LIMITADOR LATÃO
H899594	VALVULA PNEUMATICA 1/2" BSP NA LATÃO
H88254	VALVULA PNEUMATICA 1" LATÃO
H46979	VALVULA SOLENOIDE NF G 1/2" LATÃO
H45062	FILTRO Y 1/2" BSP LATÃO
84242	Guarnição da Resistência
47905	Guarnição Flange boia
85891	Guarnição da Válvula de Retenção 1/2"
82866	Guarnição da Válvula de Retenção 3/4"
896205 / 898227	Manovacuômetro Ø60 bar absoluto
895331	Pressostato 0 a 10 bar diferencial 0,2 bar
87539	Regulador de Nível CEL
89709	Termostato de Segurança
904695	Porca do termostato de segurança
912921	Tubo de silicone 8 x 5 mm
55009	Válvula Solenoide 1/8" 3 vias NF 220V
45193	Robinete 1/4" Latão
45274	Válvula de Retenção 3/4" Latão
86154	Válvula de Retenção 1/2" Latão
899680	Válvula de Segurança
87217	Válvula Pneumática 1/2" NF c/ limitador Latão
908175	Válvula Solenoide 2/2 Vias NF 220V 1/4" NPT
912632	Resistência com Flange em Latão 12kW
912634	Resistência com Flange em Latão 18kW
912636	Resistência com Flange em Latão 26kW
901497 / 901495	Bomba d'Água 0,5 HP
911281	VALVULA SOLENOIDE ENTRADA ÁGUA 3/8" NPT 24V - LATÃO
911282	VALVULA SOLENOIDE ENXAGUE 1/4" NPT 24V
911284	MANOMETRO 0 A 10 KGF /CM² DIAMETRO 42 - INOX
89994	PRESSOTATO ENTRADA DE ÁGUA
911287	SENSOR OSMOSE H0100-020 / 060
911276	SUPORTE FILTROS OSMOSE REVERSA 60 L/H
891619	MEMBRANA OSMOSE REVERSA 1812 - 100 GPD
891052	FILTRO CARVAO ATIVADO 20" X 2 1/2" - 5 MICRONS
891051	FILTRO POLIPROPILENO 20" X 2 1/2" - 1 MICRON
891036	FILTRO POLIPROPILENO 20" X 2 1/2" - 5 MICRONS
891265	CARACA FILTRO 20" X 2 1/2" BRANCO OPACO
911283	CARCAÇA MEMBRANA 1/4" 100 GPD

25. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

25.1. De acordo com o art. 37 do RLCE, 2.0, vejamos a autoridade competente para aprovar o presente Termo de Referência:

Art. 37. Os TR ou Anteprojetos de Engenharia devem ser aprovados de modo fundamentado por:

I - Presidente, Vice-Presidente ou Diretor, no caso de contratação conduzida pela Administração Central, conforme suas competências temáticas;

II - Superintendente ou Gerentes, no caso de contratação conduzida pela unidade hospitalar, conforme suas competências temáticas.

25.2. Segue para apreciação da Gerência Administrativa do Hospital Universitário **Dr. Horácio Panepucci da Universidade Federal de São Carlos**.

25.3.

(assinado eletronicamente)

Camila Beatriz Souza de Medeiros

Chefe do Setor de Engenharia Clínica Substituta

Coordenadora da EPC

(assinado eletronicamente)

Leandro Augusto Lopes Azeka

Chefe do Setor de Infraestrutura Física

Membro Técnico

(assinado eletronicamente)

Alvaro Marcal Nunes Dos Santos

Chefe da Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Materiais Esterilizados

Membro Técnico

(assinado eletronicamente)

Glícia Cavatorta Ravelli

Assistente Administrativo

Membro Administrativo.

25.4. De acordo.

25.5. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

25.6. Autorizo a Instauração do Processo Licitatório e encaminho a Unidade de Compras e Licitações para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)

Solange Alves de Melo

Gerente Administrativa

GAD/HU-UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Camila Beatriz Souza de Medeiros, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 19/07/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Augusto Lopes Azeka, Chefe de Setor**, em 19/07/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Marçal Nunes dos Santos, Chefe de Unidade**, em 19/07/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glicia Cavatorta Ravelli, Assistente Administrativo**, em 19/07/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Alves de Melo, Gerente**, em 19/07/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31248147** e o código CRC **4F467718**.

Referência: Processo nº 23763.000826/2023-47 SEI nº 31248147